



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 09/04/2019 – ITEM 36

TC-006379.989.16-3

Prefeitura Municipal: Guarantã.

Exercício: 2017.

Prefeito: Claudio José da Trindade.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL – OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES – RECOMENDAÇÃO PARA AS FALHAS VERIFICADAS. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Guarantã**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Marília – UR-4, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante do evento 39.33, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – não foram elaborados relatórios periódicos tempestivos pelo servidor responsável e aqueles apresentados não analisam os aspectos financeiros e contábeis das contas do Executivo, bem como a observância dos limites constitucionais e legais, sendo verificadas falhas não abordadas no relatório.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – previsão na LDO de remanejamento, transposição e transferência sem prévia autorização legislativa e de maneira ilimitada; não criação e estruturação da Ouvidoria; ausência de divulgação das atas de audiências na Internet e realização em dia da semana e em horário comercial; ausência de diagnóstico antecedente ao planejamento.



PRECATÓRIOS A RECEBER – existência de precatórios a receber sem conhecimento ou controle da Prefeitura.

IEG-M – I-FISCAL – não foi instituída a contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA – necessidade das contratações não evidenciada pela Administração Municipal; serviços inerentes às atribuições de servidores municipais (reincidência).

LIGAÇÕES TELEFÔNICAS – inexistência de controle efetivo das ligações realizadas (reincidência).

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – despesas com peças, acessórios e serviços realizadas sem licitação (reincidência); elevados gastos com a manutenção de ônibus escolares sem que houvesse a avaliação do custo-benefício, em violação aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e ao disposto no artigo 50, § 3º, da LRF (reincidência).

LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS – classificação equivocada de despesas; descumprimento das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

DESPESAS COM O SISTEMA SESI-SP DE ENSINO – carência de justificativa/motivação e de economicidade; não foi elaborada pesquisa de prévia de preço; não foi constituído processo licitatório ou de dispensa, afrontando Deliberação e jurisprudências deste TCEsp.

IEG-M – I-EDUC – a frota escolar do município tem idade média superior a 7 (sete) anos; o Conselho Municipal de Educação realizou menos de 3 (três) reuniões no ano, não emitiu pareceres e não aprovou as contas de 2017; não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais; ausência de laboratórios/sala de informática e de AVCB nas escolas municipais; e não foram adotadas medidas para a manutenção, limpeza e conservação de prédios escolares.

IEG-M – I-SAÚDE – nenhuma das unidades de saúde possuía AVCB; não foram adotadas medidas necessárias para a manutenção e conservação de



UBS; médicos das UBS não possuíam sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico; persistência de algumas falhas verificadas por ocasião da Fiscalização Ordenada dos Serviços Públicos Municipais de Saúde.

IEG-M – I-AMB – não foram cumpridas as etapas/objetivos definidas no Plano Municipal de Saneamento Básico; antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos; não é realizada a coleta seletiva de resíduos sólidos; a Prefeitura não possui os Planos de Gestão de Resíduos da Construção Civil e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

IEG-M – I-CIDADE – “ÍNDICE B” – não há Plano de Contingência de Defesa Civil e estudo atualizado de avaliação da segurança das escolas e centros de saúde; nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas; o orçamento realizado foi inferior ao previsto para a pavimentação/manutenção das vias públicas.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – persistência de falhas verificadas por ocasião da Fiscalização Ordenada da Transparência realizada no exercício anterior.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP/IEG-M – divergências entre dados informados pela Origem e aqueles apurados/apresentados ao Sistema AUDESP e ao IEG-M.

IEG-M – I-GOV TI – o quadro de pessoal da área de TI é composto por apenas um cargo em comissão não provido; a Prefeitura não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação; não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – inobservância de recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas (reincidência).

Houve regular notificação dos interessados (eventos 43.1 e 48.1), sem apresentação de defesa, mesmo sendo deferidos dois pedidos de prorrogação de prazo (eventos 55.1, 61.1, 68.1, 72.1, 78.1 e 84.1).



A Assessoria Técnica, a Chefia de ATJ e o D. MPC manifestaram-se pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas em apreço, sem prejuízo de emissão de recomendações. O D. Parquet de Contas pugnou, ainda, pela formação de autos apartados para melhor avaliar as excessivas despesas com manutenção de veículos (R\$ 724.332,96), em afronta aos princípios da economicidade e razoabilidade.

É o relatório.

ATT



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Guarantã**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	29,46%
FUNDEB	98,67% (com regular aplicação da parcela residual)
Magistério	60,01%
Pessoal	49,40%
Saúde	22,04%
Execução Orçamentária	Superávit 6,02%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório Prisma 2017, o Município alcançou média geral de resultado “C”, considerado, portanto, “com baixo nível de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCE-SP.

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

A execução orçamentária do exercício de 2017 afigurou-se superavitária na ordem de 6,02% (R\$ 1.212.464,89). Os resultados financeiro e econômico apresentaram significativa melhora em relação ao ano anterior, bem como o município possuía ao final do exercício disponibilidade financeira para cobertura da dívida de curto prazo.

Quanto às falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, assim como entendeu o D. MPC, considero que não são determinantes para motivar a emissão de parecer desfavorável, contudo devendo ser levadas ao campo das recomendações, alertando-se para que o Município não incorra nas mesmas.



Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Econômico-Financeira e Chefia) e do D. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Guarantã, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando que: corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob os aspectos: Planejamento, Fiscal, Ensino, Saúde, Meio Ambiente, Gestão da Proteção à Cidade e Governança de Tecnologia da Informação; adote medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno; institua controle sobre os precatórios dos créditos a receber; cumpra, com rigor, as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02; observe às normas sobre transparência; envie com fidedignidade os dados ao Sistema AUDESP; e dê atendimento às recomendações emitidas por esta Corte de Contas.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro